

INTERESSADO: COLÉGIO RENOVAÇÃO - SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
ASSUNTO: MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IEDA NOGUEIRA
PROCESSO Nº 182/2011 *Publicado no DOE de 29/11/2011 pela Portaria SE nº 7262/2011, de 28/11/2011*
PARECER CEE/PE Nº157/2011-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 31/10/2011**

I – RELATÓRIO:

Protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, em 19 de setembro de 2011, sob o nº 182/2011, o presente processo trata de Mudança de Denominação do Colégio Renovação, mantido por V. G. Oliveira, localizado na Rua Café Filho, s/n, Planalto, São José do Egito/PE, para Escola Técnica de São José do Egito, com o CNPJ nº. 70.240.320/0001-02.

A solicitação foi feita, mediante o Ofício nº 16/2011, assinado pelo Diretor da Instituição, Sr. Valdenor Gomes de Oliveira que anexou Requerimento deferido pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE a respeito da alteração de dados. Juntam-se a este documento, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com o novo título do Estabelecimento Educacional e o Regimento Interno da Escola Técnica de São José do Egito.

II - ANÁLISE:

O Colégio Renovação, São José do Egito/PE, que solicita alteração do nome para Escola Técnica de São José do Egito, é instituição credenciada pelo CEE/PE para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e, atualmente, ministra o Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Os documentos apresentados comprovam a alteração do nome institucional.

III – VOTO:

Diante do exposto, tomamos ciência e registramos a Mudança da Denominação do Colégio Renovação para Escola Técnica de São José do Egito, localizada na Rua Café Filho, s/n – Planalto, São José do Egito/PE.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente e Relatora
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de outubro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente